



PROJETO DE LEI N.º 31/2025-L

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA 'JUNHO VERMELHO', DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa “Junho Vermelho”, voltado à realização de ações de conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue, com os seguintes objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância e a necessidade contínua da doação de sangue;

II – Estimular o ato solidário e voluntário da doação de sangue, contribuindo para a manutenção dos estoques dos hemocentros;

III – Incentivar a participação ativa dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como de empresas privadas, entidades de classe, associações, federações, instituições religiosas, estabelecimentos de ensino e da sociedade civil organizada nas campanhas alusivas à temática.

Art. 2º – O mês de junho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Bonita como o "**Mês de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue – Junho Vermelho**", ocasião em que serão promovidas ações educativas, mobilizações sociais, eventos e campanhas voltadas à doação voluntária de sangue.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – Realização de palestras, seminários, audiências públicas, eventos educativos e campanhas de divulgação em meios de comunicação e espaços públicos;

II – Celebração de parcerias e convênios com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, bem como com universidades, entidades religiosas e organizações não governamentais;

III – Mobilização de agentes públicos e comunitários para difusão das informações e incentivo à doação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda disponibilizar espaços públicos e apoio logístico para campanhas de coleta de sangue promovidas durante o período da campanha.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante decreto, visando à plena efetividade de suas disposições, observados os princípios da conveniência, da razoabilidade, da economicidade e da oportunidade administrativa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2025.

MARCOS ROGERIO MORAES

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 31 / 2025 - Chave de Validação: 2MH1-98FN-KECA-X423



JUSTIFICATIVA

A doação voluntária de sangue constitui um ato de solidariedade humana e de elevado valor social, sendo fundamental para a manutenção dos estoques dos bancos de sangue e, por conseguinte, para a garantia do atendimento de urgência e emergência em unidades de saúde, hospitais e centros de hemoterapia. Trata-se de uma prática insubstituível, que depende exclusivamente da consciência e do engajamento da população.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), para que um país atinja o nível ideal de segurança transfusional, é necessário que pelo menos 3% a 5% de sua população seja doadora regular. No entanto, os índices de doação no Brasil ainda se mantêm abaixo do ideal, sendo afetados por diversos fatores, entre eles a desinformação, o medo e a ausência de campanhas contínuas e sistemáticas de incentivo.

Diante desse cenário, a instituição de políticas públicas de estímulo à doação de sangue, como o Programa "Junho Vermelho", revela-se medida imprescindível para fomentar a cultura da solidariedade e da responsabilidade social coletiva, promovendo a conscientização cidadã e contribuindo para a redução do déficit nos hemocentros.

Além disso, tais ações estão alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso à saúde e da proteção à vida, conforme preceituam os artigos 1º, III, e 196 da Constituição Federal.

Ao incluir o "Junho Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Poder Público assume papel ativo e estruturante na formulação de estratégias educativas, preventivas e colaborativas voltadas à promoção da saúde pública. A mobilização institucional e social em torno do tema possibilita a formação de redes de apoio, a ampliação da base de doadores regulares e a qualificação do debate sobre cidadania e saúde coletiva.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa visa não apenas à formalização de uma campanha simbólica, mas à criação de um instrumento permanente de mobilização e sensibilização da população em favor da vida, legitimando o envolvimento do Município na articulação com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e demais atores sociais, com vistas à ampliação dos mecanismos de incentivo à doação de sangue.

Diante do exposto, e considerando o elevado interesse público que permeia a matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, com a convicção de sua relevância e urgência para a proteção da saúde e da vida em nossa comunidade.

MARCOS ROGERIO MORAES

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2MH198FNKECAX423>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MH1-98FN-KECA-X423

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 31 / 2025 - Chave de Validação: 2MH1-98FN-KECA-X423